



LEI MUNICIPAL N° 1487/2025

Dispõe sobre a autorização para regularização fundiária de áreas públicas ocupadas no município de Coronel Sapucaia/MS, mediante indenização e estabelece critérios para indenização ao Poder Público.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas por particulares no Município de Coronel Sapucaia/MS, estabelecendo critérios para indenização ao Poder Público e a consequente transferência da propriedade plena aos ocupantes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regularizar mediante justa indenização ao município de Coronel Sapucaia/MS, a posse de imóveis públicos ocupados de forma precária, exclusivamente aos moradores qualificados no Processo judicial n. 0900011-48.2022.8.12.0058, na localidade denominada Jardim das Madeiras.

I – Em caso de imóvel não construído, com posseiro qualificado no Processo judicial n. 0900011-48.2022.8.12.0058, que tenha comprovação da posse, poderá da mesma forma requerer a regularização mediante indenização com prazo para construção e ocupação de fato.

Art. 3º - A regularização fundiária será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Comprovação de ocupação pacífica e ininterrupta do imóvel há pelo menos 3 (três) anos;

II – Demonstração de uso residencial ou comercial do imóvel;

III – Pagamento de indenização correspondente ao valor da terra nua, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Tributos ou órgão competente;

IV – Assunção dos custos de registro imobiliário e demais taxas administrativas pelo ocupante.

Art. 4º - A indenização devida pelo ocupante será calculada com base em:

I – Avaliação de mercado do imóvel, levando em consideração sua localização, infraestrutura e valor venal estabelecido pelo município, por equipe designada via Decreto;

II – Possibilidade de pagamento parcelado, em até 120 vezes, atualizado de acordo com a lei com desconto para quitação à vista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

III – Para o pagamento à vista, será concedido o desconto de 20% do valor da referida indenização.

IV – Em caso de adesão ao parcelamento e posterior interesse de quitação a vista, será concedido desconto de 20% sobre o restante da dívida consolidada na data da resolução.

Art. 5º - Os valores pagos a título de indenização serão lançados e registrados na matrícula de cada imóvel em nome do posseiro, que, em caso de inadimplemento ocorrerá a execução da dívida de acordo com a lei.

I – Em caso de inadimplemento das parcelas contratadas a título de indenização, ocorrerá o lançamento em dívida ativa que será atualizada de acordo com o artigo 459 § 3º da Lei Complementar 021/2009.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as indenizações serão considerados como recursos próprios do município, considerando que a aquisição dos imóveis ocorreu com a utilização do mesmo recurso.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos de compromisso com os ocupantes, estabelecendo critérios, prazos e condições para pagamento da indenização e formalização da propriedade.

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termo de cooperação sem ônus para si, ou renovar o termo 001/2024, com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA – ADEHASC, inscrita no CNPJ nº 78.486.875/0001-32 (ADEHASC) para utilização do pré-cadastro de todos os posseiros do núcleo, que já aderiram ou não ao Programa Lar Legal instituído pelo PROVIMENTO Nº 488, de 4 de agosto de 2020 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2025.


NIAGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

II – Classificação dos Conselheiros Tutelares, Titulares:

Classificação	Nome	Quantidade de votos
01 ^a	IOLANDA DA SILVA FUKURO	293
02 ^a	MAICON JEKSON DOS SANTOS	265
03 ^a	KARLA DIAS ECHEVERRIA	248
04 ^a	JOSIANE SOUZA	243
05 ^a	JANETE PERALTA DE OLIVEIRA	211

III – Classificação dos Conselheiros Tutelares, Suplentes:

Classificação	Nome	Quantidade de votos
06 ^a	ANA CAROLINA GARAI	149
07 ^a	ANA ALICE BENITES DA SILVA	35
08 ^a	PEDRO ARIEL AREVALOS RECALDE	28

IV – Os Conselheiros Tutelares Titulares serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no Edital N. 001/CMDCA/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Coronel Sapucaia - MS, 10 de outubro de 2023.

Crislaine Matias Tavares Dias

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

Matéria enviada por Simone de Fatima Nunes de Oliveira

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL N° 1487/2025

LEI MUNICIPAL N° 1487/2025

Dispõe sobre a autorização para regularização fundiária de áreas públicas ocupadas no município de Coronel Sapucaia/MS, mediante indenização e estabelece critérios para indenização ao Poder Público.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas por particulares no Município de Coronel Sapucaia/MS, estabelecendo critérios para indenização ao Poder Público e a consequente transferência da propriedade plena aos ocupantes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regularizar mediante justa indenização ao município de Coronel Sapucaia/MS, a posse de imóveis públicos ocupados de forma precária, exclusivamente aos moradores qualificados no Processo judicial n. 0900011-48.2022.8.12.0058, na localidade denominada Jardim das Madeiras.

I – Em caso de imóvel não construído, com posseiro qualificado no Processo judicial n. 0900011-48.2022.8.12.0058, que tenha comprovação da posse, poderá da mesma forma requerer a regularização mediante indenização com prazo para construção e ocupação de fato.

Art. 3º - A regularização fundiária será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Comprovação de ocupação pacífica e ininterrupta do imóvel há pelo menos 3 (três) anos;

II – Demonstração de uso residencial ou comercial do imóvel;

III – Pagamento de indenização correspondente ao valor da terra nua, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Tributos ou órgão competente;

IV – Assunção dos custos de registro imobiliário e demais taxas administrativas pelo ocupante.

Art. 4º - A indenização devida pelo ocupante será calculada com base em:

I – Avaliação de mercado do imóvel, levando em consideração sua localização, infraestrutura e valor venal estabelecido pelo município, por equipe designada via Decreto;

II – Possibilidade de pagamento parcelado, em até 120 vezes, atualizado de acordo com a lei com desconto para quitação à vista.

III – Para o pagamento à vista, será concedido o desconto de 20% do valor da referida indenização.

IV – Em caso de adesão ao parcelamento e posterior interesse de quitação à vista, será concedido desconto de 20% sobre o restante da dívida consolidada na data da resolução.

Art. 5º - Os valores pagos a título de indenização serão lançados e registrados na matrícula de cada imóvel em nome do posseiro, que, em caso de inadimplemento ocorrerá a execução da dívida de acordo com a lei.

I – Em caso de inadimplemento das parcelas contratadas a título de indenização, ocorrerá o lançamento em dívida ativa que será atualizada de acordo com o artigo 459 § 3º da Lei Complementar 021/2009.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as indenizações serão considerados como recursos próprios do município, considerando que a aquisição dos imóveis ocorreu com a utilização do mesmo recurso.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos de compromisso com os ocupantes, estabelecendo critérios, prazos e condições para pagamento da indenização e formalização da propriedade.

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termo de cooperação sem ônus para si, ou renovar o termo 001/2024, com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC, inscrita no CNPJ nº 78.486.875/0001-32 (ADEHASC) para utilização do pré-cadastro de todos os posseiros do núcleo, que já aderiram ou não ao Programa Lar Legal instituído pelo PROVIMENTO Nº 488, de 4 de agosto de 2020 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ: 20.210.374/0001-49, para construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, sendo 50 (cinquenta) unidades habitacionais para atender a demanda da comunidade Indígena Taquaperi, e 25 (vinte e cinco) para os agricultores familiares tradicional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do PNHR, para atender os agricultores familiares.

Art. 3º - As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 45,44 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes, contendo todas as cláusulas referentes às responsabilidades dos entes participantes, constitui o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente resarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA - HABITAR, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.988.914/0001-75, com sede a **Avenida Abílio Espíndola Sobrinho**, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia-MS, neste ato representado por representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF nº 003 453 431-82 e RG nº 1110710 SSP/MS e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA**, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, neste ato representado por seu presidente, a Sra **HEMILLY RAPHAELY FELIPPSEN NANTES**, brasileira, solteira, empreeendedora, portadora do RG nº 2623947 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 051 285 241-32, residente na Rua Assunção, nº509, bairro Morumbi, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.052-061, doravante denominada simplesmente HABITAR.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465 de 2017, o Decreto Federal 9.310 de 2018, a Lei Federal 14.133 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o repasse de recurso financeiro visando a contratação dos seguintes profissionais: técnico Administrativo, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e Assistente Social, com objetivo de